



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Escrivão José Bertocchi, Nº 1 - Bairro Centro - CEP 36750-000 - Palma - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL N° 02/2025 - TJMG 1ª/PAL - COMARCA/PAL - V.ÚNICA - SEC

EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2.026

O Doutor Antonio Augusto Pavel Toledo, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, na forma legal, foi organizada a Lista Geral de Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2026, constante no presente edital, afixado no lugar de costume neste Fórum, o qual também será publico no sítio do TJMG, como se vê abaixo.

CIDADE DE PALMA

1. Adriano Abílio de Paula - Bancário
2. Alan da Silva Carvalho -Provedor do Hospital e Maternidade Maria Eloy
3. Alexandre Gomes da Silva - Servidor Público
4. Viviane Fernandes Pinto - Servidora Pública
5. Ana Isabel Ferreira de Magalhães - Professora
6. Annie Ledo Ribeiro - Estudante
7. Barbara Maria Raimundo Pereira – Bacharel em Direito
8. Carla Barbosa Garcia - Servidora Pública
9. Denise Maria Santos Areias Brandão - Professora
10. Diana Amaral Agrícola - Professora
11. Argeu Ferreira Lima - Empresário
12. Dulciane de Paula Souza Oliveira - Servidora pública
13. Fábio Andrade - Empresário
14. Filomena Catarina Titoneli de Paula - Aposentada
15. Geraldo de Oliveira Xavier - Servidor Público
16. Gisley José de Oliveira - Aposentado
17. Lázaro Machado da Silva - Servidor Público
18. Isadora de Paula Raimundo - Professora
19. Jamille Pontes Pinto - Bancária
20. Sander Jorge Pieratone - Servidor Público
21. Wadan Gomes de Paula Pinho - Advogado
22. Loyse Stevanim Ferreira Machado - Estudante
23. Ivo Titoneli de Oliveira - Servidor Público
24. Márcio Nogueira Duarte - Contador
25. Maria Amélia De Paula - Bancária
26. Maria Bernadete Ferreira Carvalho - Servidora Pública
27. Maria das Graças de Paula - Professora
28. Maria Tereza Silva de Castro Alvim - Servidora Pública

29. Mateus de Paula Pinheiro - Agropecuarista
30. Matheus Daher de Paula Pinto - Professor
31. Nelcimar Aparecida Alvim Peruci - Professora
32. Carolina Ouverney da Silva Oliveira - Servidora Pública
33. Jailma Arruda Gonçalves - Servidora Pública
34. Samanta Emídio Pelagi - Servidora Pública
35. Rafaela Carneiro Titoneli - Professora
36. Rogério da Silva Almeida - Empresário
37. Daise Maria Duarte de Oliveira - Servidora Pública
38. Saymon de Castro Moreira - Contador
39. Sivalney Pereira Ramiro - Empresário
40. Solange Magali de Paula - Professora
41. Tairone Ribeiro de Paula - Professor
42. Juliana Gonçalves dos Santos - Empresária
43. Diego Ribeiro Ferreira - Funcionário Público

DISTRITO DE CISNEIROS

44. Eva Lino Teixeira Pacheco - Servidora Pública
45. Felipe da Cruz Santos - Empresário
46. Leonardo Guimarães de Paula - Servidor Público
47. Maria do Carmo do Santos Freire - Administradora
48. Rafael Corte Real - Agropecuarista
49. Vanesca Pereira Justo - Professora

DISTRITO DE ITAPIRUÇU

50. Pabullo Roberto de O. da Silva - Servidor Público
51. Débora Elena de Souza - Servidora Pública
52. Joelma Arruda de Paula Santos - Professora
53. Letícia Pacheco Duarte – Educadora Física
54. Regina Ap^a Xavier de Paula Santos - Estudante
55. Thatiane Lagrimante R. de Rezende - Professora

CIDADE DE BARÃO DO MONTE ALTO

56. Adélia Alves da Silva Almeida - Servidora Pública
57. Andreia da Silva Freitas - Servidora Pública
58. Diego Guimarães de Paula - Professor
59. Eduardo Moraes de Jesus - Vendedor
60. Estefanye Ferreira Mantovani - Estudante
61. Fernanda Apa. Archeti F. de Paula - Professora
62. Filipe da Cruz Duarte Vidon - Professor
63. José Vitor Gonçalves da Silva - Servidor Público
64. Leonardo Ribeiro Queiroz - Empresário
65. Luciana dos Santos Silva - Do lar
66. Cristiano José Soares - Pedreiro
67. Reginaldo Pedro Antônio - Vigilante
68. Pedro Henrique Estácio Bernardo - Autônomo
69. Wilder José Gama de Oliveira - Servidor Público

DISTRITO DE CACHOEIRA ALEGRE

70. Celso Vilela da Silva - Empresário
71. Diogenes Augusto Pereira da Silva - Professor
72. Grazielle Apa. Soares Rocha - Autônoma
73. Marcela Aparecida Cerqueira de Souza - Servidora Pública
74. Juliana da Cunha Gonçalves - Assistente Social

DISTRITO DE SILVEIRA CARVALHO

75. Denise Aparecida de Souza Dionísio - Professora
76. José Eduardo Soares Guimarães - Servidor Público
77. Julmar Teixeira de Paula - Empresário
78. Vera Lúcia Pereira Furlani - Professora
79. Jeane Beatriz de Souza - Servidora Pública

SUPLENTES

80. Adeilton José de Paiva Souza - Gerente – Palma
81. Alexandre de Castro Pereira - Empresário-Palma
82. Antônio José de Matos dos Santos - Estudante -Barão
83. Elan Antunes de Souza - Empresário- Palma
84. Brígida Aparecida de Souza - Secretária-Palma
85. Camila Aparecida Pereira Marques - Estudante-Barão
86. Thelma Nassif Campos Lima - Servidora Pública -Barão
87. Sandra Lúcia de Melo Emídio - Do Lar -Palma
88. Fábio Sergio T. Brandão Júnior - P.M. Aposentado - Palma
89. Fernando César Correa Elizeu Vendedor-Barão
90. Tamires Fernanda de Oliveira - Serv.Púb - Palma
91. Chelly Gonçalves dos Santos - Empresária -Palma
92. Maria Aparecida N. da C. Borçali - Professora-Palma
93. Maria Aparecida S. Raimundo Pinto - Professora- Palma
94. Marluce Ap^a Mattos de P. Nogueira - Do Lar-Palma
95. Marta Strech Rangel - Balconista- Palma
96. Nancy Lee P. de Paula Oliveira - Serv. Pública- Palma
97. Nelsa Aparecia Paiva - Professora -Palma
98. Roseane Ap^a Ferreira Paixão - Estudante-Cach.Alegre
99. Tânia do Carmo Souza - Serv.Pública - Palma
100. Tanea M^a F.de Paula Petrilo - Serv.Pública -Palma
101. Taynara M^a De Paula Azevedo – Do Lar - Palma

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no saguão do Fórum e lugar de costume, na forma da Lei (arts. 439, 440 e 441, do CPP), bem como será publicado sítio do TJMG. A lista será guardada em local e as chaves encontram-se em poder do Gerente da Secretaria da Comarca. Palma, MG. Eu, Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria, que o subscrevi e assino. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito lavrar o presente termo, que vai devidamente assinado.

Em cumprimento ao art. 426,§ 2º, do CPP, faço a transcrição dos arts. 436 a 446 do refiro Código:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1 - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, decargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO
Juiz de Direito

SANDERSON LUIZ DE PAULA NOGUEIRA
Gerente de Secretaria

Data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria**, em 07/11/2025, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Pavel Toledo, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2025, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24581152** e o código CRC **1384F946**.